



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 2.804/2021-GP, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o reconhecimento administrativo de direitos e vantagens oriundos das relações funcionais de magistrados(as), servidores(as) e dos(as) respectivos(as) beneficiários(as), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e regulamenta a forma de pagamento dos créditos reconhecidos.

A Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que incumbe à Presidência da Corte de Justiça paraense prover uma gestão fiscal e financeira responsável, adotando medidas que propiciem o equilíbrio financeiro das despesas com pessoal deste Poder;

1

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar critérios para reconhecimento administrativo de despesas oriundas das relações funcionais de magistrados(as), servidores(as) e dos(as) respectivos(as) beneficiários(as), conforme previsão do art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o reconhecimento administrativo de direitos e vantagens oriundos das relações funcionais de magistrados(as), servidores(as) e dos(as) respectivos(as) beneficiários(as), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), e regulamentar a forma de pagamento dos créditos reconhecidos.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 2º Os créditos e vantagens pecuniárias oriundos de relações funcionais que tenham sido reconhecidos administrativamente até 30 de junho, de ofício ou a pedido de magistrado(a) ou servidor(a), serão incluídos para pagamento na proposta orçamentária do exercício seguinte, desde que verificada a existência de receita suficiente que assegure o regular pagamento da folha de pessoal e de encargos sociais do PJPA.

Parágrafo único. Os débitos que não forem incluídos para pagamento no exercício subsequente, em função da insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros, terão prioridade de inclusão na programação do orçamento seguinte, observada a ordem de pagamento de que trata o art. 4º desta Portaria.

Art. 3º As disposições desta Portaria aplicam-se aos débitos decorrentes dos seguintes fatos geradores:

I – adicional de insalubridade;

2

II – adicional de periculosidade;

III – adicional de titulação;

IV – abono de permanência;

V – diferença decorrente de progressão funcional ou promoção;

VI – indenização de licença-prêmio não gozada;

VII – indenização de férias não gozadas referentes a exercícios anteriores;

VIII – auxílio-moradia referente a exercícios anteriores;

assinado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IX – retroativos de vantagens funcionais reconhecidas em processos judiciais e administrativos que forem objeto de cumprimento ou de cobrança administrativa, cujos reflexos financeiros não foram previstos na programação orçamentária anual do PJPA.

Art. 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) instruirá os processos administrativos de reconhecimento de direitos e vantagens de natureza pecuniária oriundos de relações funcionais mencionadas no art. 1º desta Portaria, a fim de que sejam posteriormente decididos pela autoridade competente.

Parágrafo único. A instrução processual referida no caput conterà:

I – fundamentação jurídica;

II – relação nominal dos(as) interessados(as);

III – lapso temporal gerador da despesa, levando-se em consideração o efeito da prescrição quinquenal; e

3

IV – discriminação do valor apurado, individualizado por parte interessada.

Art. 5º Sem prejuízo das prioridades legais, o pagamento dos débitos objeto desta Portaria deve observar a ordem cronológica da decisão que reconhece administrativamente direitos e vantagens a magistrados(as), servidores(as) e respectivos(as) beneficiários(as), podendo a sua implementação ser parcelada, a fim de adequar o correspondente adimplemento à capacidade orçamentária e financeira do PJPA, possibilitando-se, também, ser objeto de proposta de acordo.

§ 1º A proposta de acordo a ser ofertada aos(as) credores(as) dos direitos disciplinados por esta Portaria poderá recair sobre o valor, a forma e o tempo de implementação do seu pagamento, incluindo proposta de deságio, objetivando prover condições financeiras ao

Guilherme



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PJPA destinadas à acomodação orçamentária da antecipação do pagamento do crédito para o mesmo exercício, sem prejuízo ao cumprimento dos demais compromissos institucionais.

§ 2º As propostas de que trata o parágrafo anterior serão elaboradas com base na disponibilidade orçamentária e financeira anual do PJPA – podendo ser utilizados parâmetros de outros entes públicos para a sua construção – e serão submetidas à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), tendo validade para o exercício financeiro correspondente.

§ 3º Respeitados os prazos estabelecidos em seus conteúdos, é facultativa a concordância pelos(as) interessados(as) às propostas disponibilizadas pelo PJPA, devendo a parte aderente protocolizar, no sistema Siga-Doc, requerimento em que abdica a qualquer direito de reclamação ou cobrança dos valores renunciados.

§ 4º Em caso de eventual redução superveniente da capacidade orçamentária e financeira anual do PJPA para a execução do pagamento dos débitos objeto desta Portaria, a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (SEPLAN) apresentará à Presidência do TJPA os motivos da inviabilidade da continuidade da execução financeira autorizada, assim como apresentará proposta reformulada para o adimplemento dos valores remanescentes devidos aos(as) credores(as) que tiveram seus pagamentos suspensos.

4

Art. 6º No pagamento de cada parcela mensal relativa ao débito nominal, deve ser observado o teto constitucional, conforme disposto nas Resoluções vigentes do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º Será observada a retenção do imposto de renda e da contribuição previdenciária dos valores apurados, levando-se em consideração a natureza do crédito, seguindo-a legislação aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º A partir do montante devido aos(às) credores(as), fica autorizada a compensação de eventuais valores pertencentes ao PJPA ou ao erário, sendo tais importes originários do dever de devolução de recursos recebidos a maior, percebidos em antecipação ou descentralização da despesa, na forma da legislação pátria vigente, incluindo as normas internas do TJPA.

Art. 9º Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento de débitos pela via administrativa em relação a direitos ou vantagens objeto de ação judicial em curso.

Art. 10. A partir do reconhecimento administrativo de que trata o art. 1º desta Portaria, fica autorizado o pagamento imediato de débitos apurados até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por interessado(a), respeitados os demais regramentos da presente Portaria.

§ 1º O limite fixado no caput refere-se ao valor máximo da despesa por exercício.

5

§ 2º Para fins de enquadramento no limite fixado no caput, é vedado o parcelamento ou fracionamento da despesa reconhecida.

§ 3º A soma dos pagamentos a serem realizados com base no caput deste artigo não poderá exceder, mensalmente, o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devendo a SGP e a SEPLAN manterem o controle da ordem de pagamento, na forma estabelecida no art. 4º desta Portaria.

§ 4º O limite estabelecido no caput poderá ser alterado, ainda que temporariamente, em virtude da disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, após avaliação da SEPLAN e autorização da Presidência do TJPA.

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 11. O pagamento do passivo efetivamente realizado deve ser informado na página da transparência institucional, na coluna de "pagamentos eventuais" do Anexo VIII da Resolução CNJ nº 102, 15 de dezembro de 2009.

Art. 12. Até o dia 15 de julho de cada exercício, a SGP deverá remeter à SEPLAN a relação dos processos em que tenha ocorrido a geração de débito, na forma da presente Portaria, especificando o número do processo, o nome do(a) magistrado(a), do(a) servidor(a) ou beneficiários(as), a data da decisão administrativa que reconhecer direitos e vantagens de natureza pecuniária, a natureza do direito ou vantagem reconhecida e o valor do passivo.

Art. 13. A SEPLAN deverá promover os atos necessários ao enquadramento dos débitos na proposta orçamentária do exercício subsequente, obedecidos os regramentos previstos no art. 1º desta Portaria.

Art. 14. A SEPLAN informará à SGP a forma de pagamento dos débitos autorizados, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do PJPA, que deverá adotar as providências necessárias à sua implementação na folha de pagamento, quando for o caso.

6

Art. 15. Ficam excepcionados das disposições desta Portaria os débitos provenientes da desvinculação funcional de magistrado(a) ou servidor(a) e os decorrentes do seu falecimento, devendo o respectivo pagamento observar o limite das dotações orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A implementação do pagamento dos débitos enquadrados neste artigo será realizada pelo Departamento Financeiro da SEPLAN em conta bancária indicada pelo(a) interessado(a) no processo, devendo a SGP ser cientificada dos pagamentos realizados para registro funcional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 16. Os casos omissos e excepcionais serão submetidos à Presidência do TJPA, mediante prévia instrução processual pela SGP, com manifestação da SEPLAN.

Art. 17. As disposições desta Portaria aplicam-se aos processos em tramitação de reconhecimento administrativo de direitos e vantagens a magistrados(as) e servidores(as), com ou sem decisão, pendentes de conformidade orçamentária e financeira com a programação orçamentária do exercício.

Art. 18. Fica revogada a Portaria nº 464/2016-GP, de 29 de janeiro de 2016.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de agosto de 2021.


Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

7

